

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 103, DE 2007

Dispõe sobre a proibição, nos dias de jogos, de trazer consigo, distribuir, disponibilizar, vender, utilizar ou entregar a terceiro, qualquer tipo de bebida alcoólica, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância das entradas dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, visa-se contribuir para a diminuição da violência nos eventos esportivos, proibindo-se o porte, distribuição, venda e consumo de bebidas alcoólicas num determinado raio e durante um determinado período antes e depois dos jogos.

Ainda em 2007 o Projeto foi distribuído à CTD – Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado DELEY, já em 2008.

A seguir as proposições foram submetidas ao crivo da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, onde concluiu-se pela não implicação de matéria com aumento/diminuição da receita/despesa públicas. A Comissão não se pronunciou sobre a adequação financeira/orçamentária das proposições.

Já neste ano as proposições foram distribuídas à esta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe cumpre os requisitos constitucionais, pois a segurança pública é matéria sobre a qual compete a todos os entes federativos legislar: É dever do Estado e direito e responsabilidade de todos (CF: art. 144, caput).

Passando aos Projetos, o Projeto original é inconstitucional, pois dá atribuição a autoridades estaduais/municipais (§§ 1º e 2º do art. 1º), fixa prazo para que o Executivo exerça competência privativa (art. 4º) e ainda trata de matéria orçamentária, o que só pode ser feito em lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo entre nós (CF: art. 61, § 1º, II, “b”).

Passando ao Substitutivo/CTD, o mesmo não apresenta problemas no terreno jurídico. Porém, quanto à técnica legislativa oferecemos a subemenda em anexo à proposição, para aperfeiçoamento e adaptação aos preceitos da LC nº 95/98. E só.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos da subemenda em anexo, do PL nº 103/07 na forma do Substitutivo/CTD.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2007

Dispõe sobre a proibição, nos dias de jogos, de trazer consigo, distribuir, disponibilizar, vender, utilizar ou entregar a terceiro, qualquer tipo de bebida alcoólica, em um raio de 500 (quinhentos) metros de distância das entradas dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

SUBEMENDA DO RELATOR

Renumere-se o art. 15-A acrescentado à Lei nº 10.671/03 pelo art. 1º do Projeto para art. 13-A, apondo-se ao final do mesmo a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator